

Evento: XXV Seminário de Iniciação Científica

POSSE RESPONSÁVEL E BEM ESTAR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS: UMA REVISÃO¹
RESPONSIBLE OWNERSHIP AND WELFARE OF DOMESTIC ANIMALS: A REVIEW

Chaeli Quevedo Branco Oliveira², Marieli Lenes Amancio³, Laísa Andrighetto⁴, Aline Dos Santos Hannel⁵, Alécia De Lima Zborovski⁶, Magda Metz⁷

¹ Projeto de pesquisa realizado no curso de Medicina Veterinária da Unijui

² Acadêmica do Curso de Medicina Veterinária da UNIJUI.Email: chaelibranco@gmail.com

³ Acadêmica do Curso de Medicina Veterinária da UNIJUI.Email:marieli.lenes@gmail.com

⁴ Acadêmica do Curso de Medicina Veterinária da UNIJUI.Email:laisaandri12@gmail.com

⁵ Acadêmica do Curso de Medicina Veterinária da UNIJUI.Email:aline_hannel@hotmail.com

⁶ Acadêmica do Curso de Medicina Veterinária da UNIJUI.Email:aleia_l.z@hotmail.com

⁷ Professora Orientadora, Mestre do Departamento de Estudos Agrários (DEAG) da UNIJUI.Email:magda.metz@unijui.edu.br

INTRODUÇÃO

Ao domesticar os animais, o ser humano tornou-se responsável pelo seu bem-estar. Para entender o quanto é grande a responsabilidade é preciso a compreensão dos conceitos de posse responsável de animais domésticos, pois vem a ser fundamental para que a relação homem-animal torne-se cada vez mais harmoniosa. Sendo assim, deve-se entender que, “posse responsável significa não apenas cuidar com carinho e propiciar bem-estar ao animal, mas também as medidas para que ele cresça sadio e não transmita doenças ao homem” (GALLANI et al., 2010).

Segundo Lima e Luna (2012), a falta de campanhas de conscientização e de educação ambiental que estimulem nas pessoas a posse responsável e o bem estar, além do controle populacional dos animais, levam a quadros de procriação elevados tendo por consequência a superpopulação desordenada. Evoluindo para o abandono e maus tratos nas ruas, principalmente dos grandes centros urbanos.

De acordo com Paula (2012), para que uma sociedade viva em ordem e harmonia, as leis surgem para disciplinar o comportamento da sociedade de forma a determinar, regulamentar, nortear e dirigir as posturas dos indivíduos. Estas disposições compõem a legislação. Na atualidade contamos a Lei de Crimes Ambientais, cujo objetivo é o de regradar as condutas humanas em relação ao ambiente e os animais, observando princípios éticos e morais.

Devido à importância de se discutir e refletir sobre o tema posse responsável e bem-estar animal, o presente artigo objetivou através de uma revisão bibliográfica, expor as questões que envolvem atualmente a posse responsável, assim como abandono e maus tratos, sendo este considerado um grande desafio a ser solucionado em saúde pública.

Evento: XXV Seminário de Iniciação Científica

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo bibliográfico descritivo referente a posse responsável de animais de domésticos, tais como: cães e gatos, assim como considerações importantes referente ao bem estar. Possui um olhar reflexivo referente ao abandono e as consequências para a sociedade brasileira, perante a legislação. O método de procedimento utilizado para o desenvolvimento desta revisão bibliográfica se deu através de buscas por artigos científicos anexados no Scientific Electronic Library Online (SCIELO), utilizando publicações entre os anos de 2010 e 2014.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

1. Posse Responsável e Bem Estar: A Posse Responsável consiste no bem estar do animal de uma forma cuidadosa e consciente, com objetivo de garantir as necessidades do animal. A posse, cada vez mais, está presente no nosso convívio e, sobretudo, em razão do considerável aumento de animais domésticos. Milhares de pessoas adquirem um animal sem pensar e tão menos avaliar se possuem condição ou não de criá-lo. (MURARO,2014). O ideal para se ter uma posse responsável de um cão ou gato é observar algumas situações necessárias, tais como, quando o animal ficar adulto qual o peso e o tamanho, se a raça é proporcional ao tamanho do espaço físico (casa, pátio), observar que o animal adocece e gera despesas com vacinação e tratamento, se terá tempo disponível para passear e brincar. Deve saber, ainda, que, mensalmente, terá despesas fixas com uma boa alimentação, não esquecendo de produtos de higiene(GALLANI et al., 2010).Trabalhar a cidadania, a educação e a cultura da sociedade como um todo é muito importante, pois posse responsável e bem estar animal estão intimamente relacionados à saúde da coletividade. Sendo fundamental o desenvolvimento de projetos que conscientize os indivíduos para a adoção de práticas que promovam o bem estar animal.

2. Abandono e Maus Tratos: Milhares de animais são abandonados por diversos motivos, como, por exemplo, em razão da velhice, por estar dando muito trabalho ao seu dono, por doença ou simplesmente por não querer mais o animal, como se este fosse um objeto descartável. O animal abandonado, então, deixa de ser um problema de quem o abandonou e passa a ser da Administração Pública. A prática de crueldades contra os animais domésticos e as frequentes torturas por eles sofrida nas mãos dos seres humanos, não pode mais ser tolerada na sociedade em que vivemos, devendo, senão banir, diminuir consideravelmente tais crimes praticados covardemente contra os animais, os quais não podem se proteger e nem mesmo se defender de tamanhos abusos (MURARO,2014).Conscientizar para a posse responsável se faz necessário, ainda mais na atualidade, onde se fala tanto em sustentabilidade, não há como ter uma sociedade sustentável com tantos animais abandonados, suscetíveis a zoonoses e em reprodução descontrolada.

3. A proteção dos animais: Segundo Muraro (2014), a proteção no Brasil referente aos animais iniciou-se com o Decreto 16.590/1924 que impedia diversos “divertimentos” como brigas de canário e, também, de galo, dentre outras “diversões” em que os animais eram maltratados. E no Governo de Getúlio Vargas, em 1934, foi promulgado o Decreto 24.645, segundo o qual os maus

Evento: XXV Seminário de Iniciação Científica

tratos contra os animais se tornavam contravenção penal. Sete anos depois, esse impedimento foi incluído na Lei Federal 3.688, que regulamentou as Contravenções e foi revogada pelo Decreto n 11 de 1991. Em 1988, os animais são tutelados pelo Estado, ao qual cabe a função de protegê-los. O Poder Legislativo começou a se preocupar com a saúde dos animais e também se interessar em relação à qualidade e modificou o Decreto 5.197/67, alterando dois artigos, tornando-se crime inafiançável aqueles cometidos contra animais silvestres. Essa reforma proporcionou uma segurança maior para evitar tais crimes. Infelizmente, a redação do Decreto deixou de fora os maus tratos contra animais domésticos, permanecendo do mesmo jeito como contravenção, o que foi uma falha dos legisladores, pois a conduta é a mesma e deveria ser tratado da mesma forma. Então surgiu uma importante Lei Federal 9.605, em 1998, denominada Leis dos Crimes Ambientais. Esta Lei impõe aos autores penalidades pelos maus tratos e, por consequência, sanções administrativas e penais para cada caso. Atenção especial pode ser dada ao artigo 32, no qual os animais domésticos estarão protegidos, quem infringir este artigo, violando os seus direitos serão penalizados e responderão por crime ambiental, nos seguintes termos:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. (Lei Federal 9.605/98)

CONCLUSÃO

Sendo o abandono e maus tratos recorrente na sociedade brasileira. O conhecimento de uma posse responsável entrelaçada ao bem estar animal, assim como as leis que o regem, é fundamental para uma sociedade ética e moral, que valorize a vida animal.

Palavras-chave: Adoção, Saúde Pública, Abandono, Leis de proteção.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL.(LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998; ART.32). Legislação Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: . Acesso em: 10 de junho de 2017.

Evento: XXV Seminário de Iniciação Científica

LIMA, A. F. M; LUNA, S. P. L. Algumas causas e consequências da superpopulação canina e felina: acaso ou descaso? Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP / Journal of Continuing Education in Animal Science of CRMV-SP, São Paulo, v. 10, n. 1, p. 32-38, 2012.

GALLANI, S. U.; QUEIROZ, L. H.; VALLADÃO, G. M. R; RODRIGUES, T. O.; PIRES, M. M.; PIRES, M. C.. Conceitos e práticas de posse responsável e controle populacional de cães e gatos dos moradores de bairros próximos ao campus do curso de medicina veterinária da UNESP - Araçatuba. São Paulo, 2010.

MURARO, Celia Cristina; ALVES, Darlei Novais. Maus tratos de cães e gatos em ambiente urbano, defesa e proteção aos animais. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVII, n. 122, mar 2014. Disponível em: . Acesso em jun 2017.

PAULA, Silvana Aparecida de. Política Pública de esterilização cirúrgica de animais domésticos, como estratégia de saúde e de educação. 2012.